



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Governando com o Povo
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 959/2008

De 05 de dezembro de 2008

Autoriza o Poder Executivo parcelar dívidas tributárias e de qualquer natureza para com o Município, efetuar compensação de créditos, dispensar ou reduzir juros e multas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar dívidas de qualquer natureza, tributária ou não, constituídos ou a constituir, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício fiscal de 2008.

§ 1º - Os débitos não constituídos até a data a que se refere o caput poderão ser incluídos em parcelamento, por opção do contribuinte, na data da formalização do pedido.

§ 2º - A inclusão de débitos objeto de impugnação, recurso ou quaisquer outras ações no âmbito administrativo ou judicial ficam condicionados à desistência expressa e irrevogável de impugnação, de recurso, de embargos ou da ação judicial que tenham por objeto a dívida a ser parcelada, renunciando o devedor a qualquer alegação de direito em que se funda o referido processo administrativo ou ação judicial.

§ 3º - Os débitos tributários serão consolidados, por tributo, tendo por base a data da formalização do pedido de parcelamento.

Art. 2º - o parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 3º - Sobre os débitos tributários incidirão multas e juros de mora, até a data da formalização do pedido, nos termos do Código Tributário e de Rendas do Município.

Art. 4º - O débito tributário ou outro de qualquer natureza será pago com benefícios, se efetuado:

I – em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) de juros e multas;

II – em até 06 (seis) vezes, com redução de 90% (noventa por cento) de juros e multas;

III – em até 12 (doze) vezes, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

IV – em até 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

V – em até 36 (trinta e seis) meses com dispensa de 50 (cinquenta por cento) dos juros e multas;

VI – em 48 (quarenta e oito) meses com redução de 40% (quarenta por cento);

VII – acima de 48 (quarenta e oito) meses e até 60 (sessenta) meses redução de 30% (trinta por cento) de juros e multas.

Art. 5º - O pagamento de parcela fora do prazo legal incidirá sobre o valor respectivo juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o dia do pagamento.



Art. 6º - O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas implica na perda de benefício a que se refere o artigo 4º, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente, com os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal e a imediata inscrição dos valores em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 7º - Ficam remidos os débitos, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, em razão de fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2007, cujo valor não ultrapasse R\$.100,00 (cem reais), relativamente à totalidade do débito de cada contribuinte.

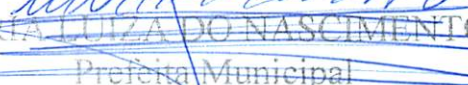
§ 1º - O benefício de que trata este artigo independe de requerimento do contribuinte e alcança o débito, seja qual for a fase em que se encontre o respectivo processo.

§ 2º - Os processos em fase de execução fiscal serão extintos a requerimento do representante legal da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - A formalização do pedido poderá ser feita até o dia 30 de dezembro do corrente ano e somente poderá ser concedido à vista de comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sapé, 05 de dezembro de
2008


~~MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA~~
~~Prefeita Municipal~~